

Artigo 1.º Às horas do costume, tres toques de sineta annunciarão a saída da tarde, fechando-se as portas ao terceiro.

Art. 2.º Todas as pessoas que, logo depois do terceiro toque, se conservarem no Passeio, serão consideradas como contribuintes para as despezas da illuminação, e não poderão sair sem entregarem os bilhetes que devem comprar dentro do Passeio, no local determinado no artigo 4.º

Art. 3.º As pessoas que, depois do terceiro toque, entrarem no Passeio, irão munidas de bilhetes, que apresentarão aos porteiros no momento da entrada, e entregarão á saída.

Art. 4.º O preço dos bilhetes de entrada será de 40 réis, e a sua venda terá logar desde a tarde, dentro e fóra do Passeio, na casa do guarda da porta do sul.

Art. 5.º A hora da saída será determinada pela fórma prescripta no artigo 1.º

Art. 6.º É prohibido o transito nos sitios que por balisas se acharem vedados.

Art. 7.º Fica em vigor o actual regulamento do Passeio Publico, na parte em que for applicavel para a noite.

Camara, 30 de Julho de 1857. — O Escrivão da Camara, *Nuno de Sá Pamplona*.

No Diar. do Gov. de 31 Jul., n.º 178.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO.

Attendendo ao que me representou a Direcção da Companhia de Navegação do Tejo por barcos movidos a vapor, pedindo ser dispensada de continuar a manter carreiras diarias entre Lisboa e a foz do canal de Azambuja com escala por Alhandra, Villa Franca de Xira, Carregado e Villa Nova da Rainha, pelos gravissimos prejuizos que, segundo allega, tem soffrido e continuará a soffrer com aquellas carreiras, aliás desnecessarias, depois que se acha aberta á circulação a secção do caminho de ferro de leste, comprehendida entre Lisboa e a estação das Virtudes;

Considerando a justiça dos motivos apresentados pela Companhia, e o que se acha disposto no artigo 21.º do Contrato celebrado entre o meu Governo e a dita Companhia, em 19 de Julho de 1852; e por outro lado a vantagem que resulta aos povos residentes ao sul do Tejo da continuação das carreiras diarias por barcos a vapor entre Lisboa e Aldeia Gallega, Rosairinho, Barreiro e Seixal:

Hei por bem permittir que a Companhia de Navegação do Tejo por barcos movidos a vapor seja dispensada desde o 1.º de Agosto em diante de fazer as carreiras diarias para os pontos ao norte do Tejo, a que é obrigada, segundo o artigo 10.º do mesmo Contrato, permanecendo comtudo as obrigações do sobredito Contrato pelo que diz respeito á navegação dos mesmos barcos para o sul do Tejo, até que o Corpo Legislativo resolva definitivamente sobre as outras clausulas do Contrato, que se referem á continuação do exclusivo concedido á Companhia.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 30 de Julho de 1857.
— REI. — *Carlos Bento da Silva*.

No Diar. do Gov. de 13 Ag., n.º 189.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Souto da Casa, concelho do Fundão, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de instrucção primaria n'aquella freguezia;

Sendo confirmada pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade da requerida providencia, informações das quaes se depreheende igualmente que a Junta

de Parochia se presta a dar casa e mobilia para a escola, e que uma vez estabelecida esta em Souto da Casa haverá a vantagem de poder a ella concorrer, por sua situação central, a mocidade de quatro importantes povoações que lhe ficam mui proximas;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada em sua Consulta de 21 de Junho do corrente anno; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Souto da Casa, concelho do Fundão, districto de Castello Branco, devendo a Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a escola; e Hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da cadeira creada pelo presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 19 Ag., n.º 194.

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia de Rabal, concelho de Bragança, pedindo a criação de uma cadeira de instrucção primaria n'aquella freguezia;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, visto conter aquella povoação seiscentos e cincoenta fogos, e distar mais de duas leguas do local da escola mais proxima;

Attendendo a que na freguezia de Gostei, concelho de Alfandega da Fé, existe uma escola da mesma disciplina, que por não ser frequentada se torna ahi inutil;

Attendendo outrosim ao offerecimento que faz a Camara Municipal de Bragança de prestar o subsidio de 20\$000 réis para compra da mobilia da escola, compromettendo-se tambem a Junta de Parochia de Rabal a dar casa para collocação da mesma escola:

Usando da auctorisacção consignada no artigo 4.º § unico do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua dita Consulta:

Hei por bem ordenar que a cadeira de ensino primario, ora estabelecida na freguezia de Gostei, concelho de Alfandega da Fé, seja transferida para a sobredita freguezia de Rabal; devendo porém a Camara Municipal de Bragança e a Junta de Parochia supplicante realisar os offerecimentos que fazem com relação a este objecto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 20 Ag., n.º 195.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Convindo regular, quanto antes, por uma nova tabella os portes de Correio na provincia de Angola, em harmonia com o systema, sobre este ramo do serviço publico adoptado no Reino por Decreto com força de Lei de 27 de Outubro de 1852; e tomando em consideração a Portaria que para tal fim fez expedir com o voto do Conselho de Governo o Governador Geral da dita provincia, em data de 18 de Outubro do anno proximo passado: Hei por bem, conformando-me com o parecer do Conselho Ultramarino, dado em Consulta de 16 de Junho ultimo, e usando da faculdade conferida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia, e depois de ter ouvido o Conselho de Ministros, approvar a